

Caxias do Sul, 29 de abril de 2021.

Ilmo. Sr. Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul
Marco Aurélio Cardoso
Porto Alegre/RS

Fazemos uso desta para solicitar ao Sr. Secretário, especial atenção para com a demanda de ordem técnica detalhada em anexo, a qual importa em alteração no Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul, visando o aprimoramento dos processos de apuração, informação e recolhimentos tributários ao Estado.

As proposições, conforme expostas detalhadamente e atentando para a legalidade por evidência, visam suprimir burocracias desnecessárias e que em nada afetam o controle do Fisco Estadual, mas que, porém, desoneram as empresas de significativos custos administrativos.

A experiência, especialmente dos profissionais da área contábil, é que a obrigação acessória que se requer seja suprimida, onera mais significativamente as empresas menores que dispõem de menor aparato administrativo.

As medidas também visam evitar o acúmulo de possíveis passivos das empresas não detectados em um primeiro momento pelos empreendedores, sem que se tenha qualquer incremento verdadeiro de arrecadação.

Sendo sabido que este Governo se manifesta constantemente em prol da eficiência dos processos, neste caso tributários/contábeis, o que passa pela diminuição das burocracias desnecessárias, entendemos que o pedido ora formulado se posta no mesmo sentido.

Certos da vossa pronta atenção e providência, desde já nos colocamos à inteira disposição para quaisquer detalhamentos que se façam necessários, certos do acolhimento ao proposto.

Cordiais Saudações.



Joacir Luis Reolon
Presidente SESCO/Serra Gaúcha



Ivanir Antônio Gasparin
Presidente Conselho Executivo
Presidente da CIC - Caxias do Sul
Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul

Diferimento Parcial – Sugestão de Alteração de Legislação e **Supressão de Obrigação Acessória**

Nossa sugestão é de que seja alterada a nota 02, 03 ou 04 dos artigos 1-A a 1-K do Livro III do RICMS, conforme exemplo descrito abaixo:

Exemplo:

Art. 1º-K - Na hipótese em que não se aplicar o disposto nos arts. 1º-A, 1º-C, 1º-D e 1º-F a 1º-J, difere-se para a etapa posterior o pagamento da parte do imposto devido que exceda 12% (doze por cento) do valor da operação, nas saídas internas destinadas à industrialização ou à comercialização, promovidas entre estabelecimentos inscritos no CGC/TE.

NOTA 01 -Na hipótese deste artigo, a responsabilidade pelo referido pagamento fica transferida ao destinatário da mercadoria.

NOTA 02 -Aplica-se a este artigo o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 1º.

Sugestão de alteração:

NOTA 02 -Aplica-se a este artigo o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 1º.

Abaixo a nota correspondente a cada artigo:

Artigo 1-A – Nota 2,

Artigo 1-C – Nota 3

Artigo 1-D - Nota 2,

Artigo 1-F – Nota 2,

Artigo 1-G – Nota 2,

Artigo 1-H – Nota 4,

Artigo 1-I – Nota 2,

Artigo 1-J – Nota 2,

Artigo 1-K – Nota 2,

Com a alteração proposta, as empresas estariam desobrigadas a emitir “contranota” ou fazer a confirmação da operação no portal da NF-e para poder usufruir do diferimento parcial.

Solicitamos tal providência/alteração em razão de ser um processo por demais burocrático e oneroso para as empresas.

A maioria das micro e pequenas empresas que adquirem mercadorias com este diferimento não dispõe de software com estrutura para fazer esta confirmação de operação de forma automática e fazendo-a manualmente se está onerando tais empresas com mais burocracia e tempo dedicado a atender obrigações acessórias.

O fisco já possui todas as informações das notas eletrônicas emitidas e seu destino, não se mostrando necessários tal exigência para fins de controle.

Cabe lembrar que o diferimento parcial sempre exigiu “contranota”, mas na prática, nenhuma empresa cumpria a obrigação por ser praticamente inexecutável. Sendo assim, se tem o receio de que com a opção de manifestação do destinatário as empresas passem a ser cobradas de tal obrigação pelo fisco e acumulem um passivo tributário imprevisto.

As medidas, alterações postuladas vão de encontro a manifestada posição do Governo Estadual de suprimir burocracias desnecessárias, desonerando as empresas de custos administrativos de controle que não revertem em melhora da arrecadação.